



RESOLUÇÃO FALE Nº. 02/2023, de 14 de abril de 2023.

Regulamenta, no âmbito da FALE, as Atividades Acadêmicas realizadas com recursos externos dos setores público e privado e o ressarcimento à Universidade, bem como revoga todos os procedimentos adotados internamente à luz da Resolução 10/95, de 30 de novembro de 1995.

A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando a legislação vigente e a determinação do Art. 16 da Resolução UFMG Nº 13/2022, de 1º de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º As Atividades Acadêmicas realizadas por servidores da FALE com recursos externos dos setores público e privado e o ressarcimento à Universidade serão regulados por esta Resolução.

Parágrafo único. Para efeito desta Resolução, conceituam-se como Atividades Acadêmicas as relacionadas ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Desenvolvimento Institucional.

Art. 2º As Atividades Acadêmicas podem ser classificadas como Atividades Acadêmicas Institucionais ou Atividades Acadêmicas Individuais.

§ 1º Para efeito desta Resolução, constituem *Atividades Acadêmicas Institucionais* as atividades que forem objeto de convênio, acordo, contrato e instrumentos congêneres firmados com a Universidade ou com as Fundações de Apoio à UFMG.

§ 2º Para efeito desta Resolução, constituem *Atividades Acadêmicas Individuais* as atividades que, sendo autorizadas pela Unidade de acordo com a legislação vigente, não forem objeto de convênio, acordo, contrato e instrumentos congêneres firmados com a Unidade ou com as Fundações de Apoio à UFMG.

Art. 3º As Atividades Acadêmicas Individuais deverão ser aprovadas pela Congregação da Faculdade de Letras.

Art. 4º As Atividades Acadêmicas Institucionais deverão ser formalizadas mediante projetos, os quais deverão ser aprovados pelas instâncias definidas no artigo 6º da presente Resolução.

§ 1º Para execução dos projetos serão celebrados acordo, contrato, convênio ou instrumento jurídico próprio, podendo ter a participação das Fundações de Apoio à UFMG.

§ 2º Os projetos financiados exclusivamente por agências de fomento, e que não requeiram aplicação de recursos orçamentários da UFMG, ficam dispensados da aprovação pelas instâncias definidas no artigo 6º da presente Resolução, exceto quando esta exigência estiver prevista em outra normatização específica.

Art. 5º Os projetos deverão necessariamente:



I - caracterizar seu objeto, suas metas e os resultados esperados;

II - caracterizar a relevância da atividade para a sociedade e para a FLAE/UFMG;

III- caracterizar, em termos quantitativos e qualitativos, a equipe responsável pelo projeto e a forma de participação de docentes, discentes e/ou pessoal técnico-administrativo em educação da UFMG e de outros profissionais na atividade, observando a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas à UFMG, de acordo com legislação vigente;

IV- apresentar o orçamento, o prazo de execução e a forma de financiamento;

V- apresentar os valores de remuneração dos participantes do projeto e os valores e percentuais a serem repassados à Universidade, Unidade, Departamento e outros órgãos acadêmicos, quando for o caso;

VI- especificar o uso da infraestrutura da UFMG, contemplando a utilização de suas instalações, equipamentos, material de consumo, serviços e pessoal;

VII- especificar os dados pertinentes aos direitos de propriedade intelectual sobre produtos, bens, processos e serviços, quando for o caso;

VIII- especificar o processo de divulgação e publicação de resultados, quando não houver restrição justificada.

Art. 6º Os projetos originados na FALAE deverão ser aprovados pela Congregação da Unidade, sem prejuízo da aprovação em outras instâncias previstas em normatização específica.

Parágrafo único. Os projetos que envolvam Órgão Complementar deverão ser aprovados também pelo seu órgão colegiado superior, quando houver, ou pelo respectivo dirigente, quando não houver.

Art. 7º As Atividades Acadêmicas abrangidas pela presente Resolução deverão ser exercidas pelos servidores sem prejuízo das demais atividades funcionais.

§ 1º As Atividades Acadêmicas previstas no *caput* deste artigo poderão ser exercidas pelos servidores gratuitamente ou mediante remuneração, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A participação de servidores nas Atividades Acadêmicas previstas no *caput* deste artigo não excederá a carga horária prevista na legislação vigente.

§ 3º Nos casos em que o servidor esteja vinculado a Departamento, Unidade ou órgão diferente daquele que deu origem ao projeto, a participação do servidor deverá ter a anuência do órgão do seu exercício.

Art. 8º Em nenhuma hipótese, a participação de servidores e de discentes em projetos abrangidos nesta Resolução originará vínculo empregatício com o contratante ou interveniente ou a percepção ou incorporação de quaisquer vantagens ou direitos trabalhistas em relação à Universidade.

Art. 9º Do valor total dos recursos obtidos na realização das Atividades Acadêmicas abrangidas nesta Resolução, como forma de ressarcimento e/ou contrapartida financeira pelo uso da estrutura e do capital intelectual da Universidade, um percentual de 2% (dois por cento) será destinado à Administração Central da Universidade, para desenvolvimento de suas atividades, incluídos o fomento acadêmico e a capacitação de servidores.

Art. 10º Do valor total dos recursos obtidos na realização das Atividades Acadêmicas abrangidas



nesta Resolução, como forma de ressarcimento e/ou contrapartida financeira pelo uso da estrutura e do capital intelectual da Universidade, um percentual mínimo de 10% (dez por cento) será destinado à FALE.

Art. 11 Os percentuais previstos nos artigos 9º e 10º não se aplicam no caso de atividades financiadas exclusivamente por agências de fomento no âmbito de seus programas e editais de apoio acadêmico ou, excepcionalmente, por órgãos públicos e entidades de direito privado sem fins lucrativos que justificadamente estejam impedidos de recolher os percentuais.

Art. 12 A prestação de contas, com as demonstrações financeiras e a relação dos resultados alcançados, dos projetos aprovados nos termos do artigo 4º desta Resolução, deverá ser encaminhada em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do projeto, para aprovação pela Congregação da FALE, sem prejuízo da aprovação em outras instâncias previstas em normatização específica.

Parágrafo único. A prestação de contas de projetos que envolvam Órgão Complementar deverá ser aprovada também pelo seu órgão colegiado, quando houver, ou pelo respectivo dirigente, quando não houver, previamente à aprovação pelo órgão colegiado superior da respectiva Unidade.

Art. 13 O disposto na presente Resolução aplica-se aos novos projetos aprovados a partir do início de sua vigência.

Art. 14 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Congregação da FALE.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário, em especial aquelas relativas à Resolução n. 10/95, de 30 de novembro de 1995.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2023.

Profa. Dra. Sueli Maria Coelho
Presidente da Congregação